



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

QUEIMADOS
PREFEITURA
PROCURADORIA

LEI Nº 945/09, DE 20 DE MAIO DE 2009.

“Institui o benefício do auxílio alimentação e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação para atender aos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, com o escopo de atingir a almejada eficiência do serviço público municipal.

Art. 2º - Fará jus à concessão do auxílio alimentação o servidor que satisfaça as seguintes condições:

- I - esteja no efetivo exercício do cargo ou da função pública no Município;
- II – perceba remuneração total ou inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação e demais providências para a sua manutenção, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – O valor do auxílio alimentação será fixado através de Decreto.

Art. 4º - Não fará jus ao pagamento do auxílio alimentação o servidor que se encontrar nas seguintes situações:

- I – férias;
- II – licença de qualquer natureza; ou
- III – falta ao serviço, justificada ou não.

Art. 5º - Os recursos necessários ao atendimento da presente despesa correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 449/99.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O